PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

LEI N ° 1.284, de 22 de maio de 2007.

" Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos do Município de Careaçu e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçu/MG, à razão de 8,572% (oito virgula quinhentos e setenta e dois por cento), a partir de 01 de maio de 2007, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal n ° 1.257 de março de 2006.

Art. 2°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral das remunerações dos servidores públicos contratados para programas específicos do Governo Federal (PSF - Programa de Saúde da Família, PAC´s – Programa de Agentes Comunitários de Saúde e PPI-ECD – Programa Pactuado Integrado – Epidemiologia e Controle de Doenças) do Município de Careaçu/MG, á razão de 8,572% (oito virgula quinhentos e setenta e dois por cento), a parir de 01 de maio de 2007, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal n ° 1.257, de 01 de março de 2006.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 22 de maio de 2007.

Eng.° Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU - MG